



Núcleo Local de Inserção de Macedo de Cavaleiros
Distrito de Bragança

CAPITULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

Natureza

O Núcleo Local de Inserção, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, a qual se rege pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivo

- 1- Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- 2- Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- 3- Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

Artigo 3.º

Composição dos NLI

O NLI é composto pelas seguintes entidades: Representante da Câmara Municipal, Representante da Segurança Social, Representante do Emprego e Formação Profissional, Representante da Educação e Representante da Saúde.

- 1- Podem ainda integrar o NLI representantes de outras entidades públicas, nomeadamente, da Justiça e Migrações, em razão das problemáticas mais relevantes no território.
- 2- Podem ainda integrar o NLI, por deliberação deste, entidades sem fins lucrativos desde que:
 - a) Estejam regularmente constituídas;
 - b) Possuam capacidade organizativa;
 - c) Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades efetivas de inserção.
- 3- Os representantes das entidades públicas a que se refere o n.º 1 são por estas indicados aos serviços competentes da Segurança Social e Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após solicitação do NLI.

Artigo 4.º

Localização e Âmbito Geográfico

O NLI está sediado na rua dos Segadores, em Macedo de Cavaleiros, tendo como área territorial de abrangência o município de Macedo de Cavaleiros e respetivas freguesias.



Artigo 5.º
Constituição do NLI

- 1- O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos da respectiva área geográfica, pelos responsáveis dos setores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e do Município de Macedo de Cavaleiros.
- 2 – O NLI pode ainda integrar entidades públicas e privadas, que a ele adiram de livre vontade.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º
Entidades Aderentes

- 1- As entidades que manifestem vontade em aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, Anexo I do presente regulamento.
- 2- São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Artigo 7.º
Coordenação do NLI

A coordenação do NLI compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou quem este designe para o efeito.

Artigo 8.º
Reuniões

- 1- Compete ao coordenador do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2- O NLI reúne, obrigatoriamente, com periodicidade mensal, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver, bem como o número de beneficiários a acompanhar.
- 3- Deve ser elaborado um plano de reuniões trimestral no qual conste o dia, hora e local de realização.
- 4- Em situação de impedimento de algum representante das entidades que compõem o NLI, desde que devidamente justificado, este(s) pode(m) fazer-se representar nas reuniões por outro elemento formalmente credenciado.
- 5- De cada reunião é lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 9.º
Atividades

- 1- O NLI deverá proceder à elaboração de um plano de ação anual, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas.
- 2- Deverá o NLI articular com o Concelho Local de Ação Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territoriais de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da respetiva intervenção.

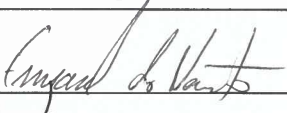
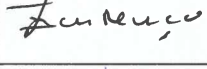




Artigo 10.º
Deliberações

As decisões são tomadas por maioria e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade, só podendo o NLI deliberar desde que exista quórum.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 11.º
Alterações e entrada em vigor

- 1- Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI, o presente regulamento poderá ser objeto de alterações.
- 2- A contratualização de uma nova parceria ou entidade a integrar o NLI, será objeto de Adenda ao presente regulamento.
- 3- Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião do NLI.
- 4- O presente regulamento entra em vigor no oitavo dia útil após a sua publicitação na página da internet do Município.

Entidade:	Cargo/Função:	Assinatura do Representante:
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	Coordenador do Núcleo Local de Inserção	
Segurança Social de Macedo de Cavaleiros	Núcleo de Respostas Sociais	
Instituto do Emprego e Formação Profissional. IP	Diretor-Adjunto do Centro Emprego Formação Profissional Bragança	
Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros	Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros	
Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros	Provedor	
Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros	Enfermeira Gestora e Coordenadora da Unidade de Cuidados à Comunidade	

- O presente Regulamento foi aprovado, por unanimidade/maioria, em Reunião de Câmara de 10/01/2023;

- O presente Regulamento foi publicitado na Página da Internet do Município em 27/09/2023